Portaria nº 156, de 1º de setembro de 2021.

"Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Jurandir da Costa Meireles".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021027151,

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao servidor **JURANDIR DA COSTA MEIRELES**, CPF 920.500.691-20, matrícula 8410, do cargo de **Auxiliar de Educação, classe/referência IAD**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

II - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e os proventos mensais em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo cálculo se deu na proporção de 21,95/35 avos da última remuneração do servidor no cargo em que se dá a aposentadoria de R$ 1.299,43 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), composta pelo vencimento de R$ 1.100,00 x 21,95/35 = R$ 689,85 (seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); quinquênio de R$ 104,50 x 21,95/35 = R$ 65,53 (sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e quinquênio adquirido de R$ 94,93 x 21,95/35 = R$ 59,53 (cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa SPPS/MPS 01/2012.

III - O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R$ 814,91 (oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos), situação que ensejou o complemento de R$ 285,09 (duzentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), para atingir o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

IV - Será devido ao aposentado o direito a paridade, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2021.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente